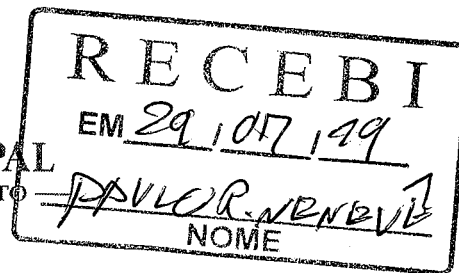




CONSELHO MUNICIPAL
— DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO



Ofício nº 052/2019 – COMUMAS

Ref. Conferência Municipal de Meio Ambiente/julho 2019 – Protocolo
201907080620472781

São José dos Pinhais, 24 de Julho de 2019

Prezado Senhor,

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – COMUMAS, criado através da Lei Municipal nº. 100/1996 e reformulado pela Lei Municipal nº. 1.780/2.011, e Regimento Interno RESOLUÇÃO 003/2016 vigente, no uso de suas atribuições, vem por meio desta, em atendimento ao protocolo nº. 201907080620472781, no qual é questionado o procedimento adotado pelo Comissão organizadora da XI Conferência de Meio Ambiente e Saneamento, ao argumento de suposta inobservância a lei 1.780/2.011 e ao final solicita a inscrição da ONG Caramuru, nos termos da Lei 1.780/2011.

Inicialmente, cabe esclarecer que o ofício a que faz referência, sendo o 008/2019, entregue minutos antes do início da reunião ordinária do dia 29/04/2019, em resposta ao ofício 020/2019 do COMUMAS, expedido em 25/03/2019, ou seja, passados mais de 30 dias.

Temos, portanto, que a Ong Caramuru não observou o procedimento exigido para um bom funcionamento deste Conselho, sendo impossível a inclusão na pauta de



CONSELHO MUNICIPAL
— DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO —

qualquer assunto minutos antes do início da reunião ordinária e sem qualquer observância ao protocolo exigido, conforme previsão do artigo 23, §1º da Resolução 003/2016 do COMUMAS.

Em que pese a inobservância ao procedimento correto e dos prazos estabelecidos pela Lei 1.780/2011 e pela Resolução 003/2016 por parte da Ong Caramuru, o ofício 008/2019 foi levado ao conhecimento dos conselheiros na reunião ordinária realizada em 27/05/2019, onde a plenária deliberou pela exclusão da ONG CARAMURU, assim como de outras instituições faltantes, cuja votação se deu pela maioria dos Conselheiros presentes, ou seja, por unanimidade dos presentes, quórum bem superior ao exigido pela Resolução 003/2016, em seu art. 23, §2º.

Ainda, nos termos da Lei 1.780/2011, temos que:

(...)

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro que:

(...)

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

Insta clamar atenção para o fato de que a **justificativa deve ser por escrito**, e deve ser feita até a reunião ordinária subsequente a falta, conforme determina o art. 38 da Resolução 003/2016.

Observe-se ainda que nos termos da Lei 1.780/2019, Art. 23, para que substituição do titular pelo suplente seja automática, se faz necessário que o suplente esteja presente nas reuniões, vejamos:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça, 3º Gabinete de São José dos Pinhais/PR

ATA DE REUNIÃO

Em 11 de julho de 2019, às 11h, reuniram-se esta Promotora de Justiça, o Secretário de Meio Ambiente de São José dos Pinhais, a Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São José dos Pinhais (COMUMAS-SJP) e um dos Conselheiros do COMUMAS-SJP, para tratarem da realização da XI Conferência do Meio Ambiente de São José dos Pinhais, nos dias 12 e 13 de julho de 2019.

Foi esclarecido que houve a publicidade necessária para a realização da Conferência, bem como que os trâmites para as inscrições das instituições participantes respeitaram os dispositivos da Lei Municipal n.º 1.780/2011 e do Regimento Interno do COMUMAS-SJP (Resolução n.º 003/2019).

Andressa Chiamulera
Promotora de Justiça

Ahirton Sdroiesk Junior
Secretário de Meio Ambiente de São José dos Pinhais

Ana Paula S. Treilha
Presidente do COMUMAS-SJP

Rafael Moreira Cesar da Costa
Conselheiro do COMUMAS-SJP